

PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 452/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 6016.2026/0111792-4

2. Descrição da necessidade

Contratação de apresentação artística por "Inexigibilidade de Licitação" (Lei 14.133/21, art. 74, II) para compor a Programação Artística e Cultural da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo do Mês de **Outubro**, em atendimento ao **Projeto LÁPIS - Linguagens Artísticas para as Primeiras Infâncias**.

Em conformidade com o Decreto nº 59.660, de 4 de agosto de 2020, a SME/COCEU/DIAC - Divisão de Cultura - assume as seguintes atribuições: I - formular, implementar, acompanhar e avaliar: a) programas e projetos de cidadania cultural; b) as ações culturais nos CEUs, CECIs e Unidades Educacionais, em colaboração com a Secretaria Municipal de Cultura; II - promover ações que ampliem a visibilidade das linguagens culturais periféricas. Nesse contexto, a DIAC visa à democratização do acesso à cultura e às vivências da comunidade nos equipamentos, promovendo a fruição e a comunicação da cultura local e universal. O propósito é assegurar ao público em geral, a imersão nas diversas expressões artísticas e a exploração dos espaços. Dessa forma, a estratégia objetiva enaltecer e viabilizar a cultura local, fomentar o estudo das linguagens artísticas, coordenar a programação cultural, acompanhar as iniciativas, atender ao público, providenciar formações e, adicionalmente, planejar e executar eventos.

Para Marcellino (2007, p 10-11) faz-se necessário trazer quatro ponderações acerca do lazer:

1. Cultura vivenciada no tempo disponível das obrigações profissionais, escolares, familiares e sociais, combinando os aspectos tempo e atitude.
2. Fenômeno gerado historicamente, do qual emergem valores questionadores da sociedade como um todo, e sobre o qual são exercidas influências da estrutura social vigente.
3. Um tempo privilegiado para a vivência de valores que contribuam para mudanças de ordem moral e cultural.
4. Portador de um duplo aspecto educativo – veículo e objeto de educação – considerando-se, assim, não apenas suas possibilidades de descanso e divertimento, mas também de desenvolvimento pessoal e social.

Pensando nessas observações do autor, nota-se que o lazer está intrinsecamente ligado à cultura, o que o torna extremamente rico, possibilitando trocas culturais diversas. Ademais, seu duplo aspecto educativo auxilia a Secretaria de Educação a estimular a realização de programas e projetos de lazer na cidade, pois, mais que diversão e descanso, por meio de tais ações promove-se o desenvolvimento pessoal e social.

Esse duplo aspecto educativo, que podemos chamar de educação para o lazer (objeto) e educação pelo lazer (veículo) tem diferentes objetivos. Enquanto veículo, o intuito é promover processos educativos através de vivências no âmbito do lazer. Já enquanto objeto, realizam-se processos que evidenciam a importância de usufruir do lazer no cotidiano.

Em razão disso, evidencia-se a importância de estabelecer projetos e programas que estimulem as pessoas a participarem de atividades no âmbito do lazer. A partir de uma articulação intersecretarial, educativa dos museus, centro cultural, Fábricas de Cultura, unidades do Sesc, companhias teatrais, parcerias e termo de cooperação entre os setores públicos e privados.

Nesse sentido, a contratação artística para compor a programação cultural da PMSP torna-se primordial para a concretização da Educação Integral, pelo compromisso na formação do ser humano, suas aprendizagens, desenvolvimento integral, sua intelectualidade, convivência social, ampliação e valorização da cultura, aspectos emocionais e físicos, tendo a equidade, inclusão, contemporaneidade e sustentabilidade como princípios indissociáveis (SÃO PAULO, 2020). Partir por esses princípios, significa que o ser humano não é fragmentado ou organizado de forma disciplinar para o conhecimento, mas a partir da multiculturalidade e acompanhando o mundo contemporâneo.

A realização de atividades culturais e educativas voltadas ao Mês da Infância e ao Mês da Pessoa Idosa justifica-se pela necessidade de promover o acesso à cultura, ao lazer, à convivência comunitária e à participação social de diferentes gerações, reconhecendo esses públicos como sujeitos de direitos. As ações destinadas às crianças contribuem para seu desenvolvimento integral, assegurando oportunidades de vivência, expressão, aprendizagem e fruição cultural, em consonância com o princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Da mesma

forma, as atividades destinadas às pessoas idosas favorecem a participação social, o convívio intergeracional, o acesso à cultura e ao lazer e a valorização da dignidade e da cidadania, conforme estabelecido pelo Estatuto da Pessoa Idosa. Nesse sentido, a programação proposta contribui para a garantia e a efetivação de direitos, fortalecendo a cultura como instrumento de inclusão, convivência e desenvolvimento humano.

A realização da Semana do Slam encontra respaldo na Lei Municipal nº 17.410, de 21 de julho de 2020, que incluiu no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal de Encontros e Batalhas do Movimento da Poesia Falada – SLAM, a ser realizada anualmente na última semana de outubro. A legislação reconhece a relevância cultural da poesia falada e prevê a realização de encontros, batalhas, campeonatos e outras atividades de promoção do movimento, constituindo importante instrumento de valorização da literatura, da oralidade, da expressão artística e da participação cultural. Nesse sentido, a programação proposta contribui para ampliar o acesso à produção cultural e fortalecer espaços de expressão e protagonismo, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

Essa proposta está em consonância com as seguintes legislações listadas abaixo:

1. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, que aborda, em seus princípios, a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber”;
2. À Constituição Federal, de 1988, Art. 215, na qual consta que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; e que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais;
3. Ao Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, que atribui ao “poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes [...] à educação, [...] ao lazer, [...] à cultura [...]”;
4. Ao Plano Nacional de Educação, de 2014, que estabelece como diretrizes, a “promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País”, bem como “garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos [...]”;
5. A Lei Federal nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;
6. Instrução Normativa MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
7. Ao Plano Municipal de Educação, de 2015, que traça, como metas: “Promover a relação das unidades educacionais da Educação Básica com instituições culturais e equipamentos públicos de cultura (CEU, bibliotecas, teatros, cinemas, museus, Casa de Cultura, Planetário entre outros), bem como a movimentos culturais e Pontos de Cultura, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos e promover maior repertório das linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, cultura e esportes, criando uma rede de proteção social para crianças e jovens; “Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; “Incentivar a criação de programas de educação e de cultura para a população de jovens, na faixa etária de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, promovendo a relação dos equipamentos públicos de cultura (CEU, bibliotecas, teatros, cinemas, museus, Casas de Cultura, Planetário, dentre outros) com as escolas de ensino médio das redes públicas, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos e de iniciação às linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; Promover a relação das escolas com instituições culturais, equipamentos públicos de Cultura (CEU, bibliotecas, teatros, museus, Casas de Cultura), bem como a movimentos culturais e Pontos de Cultura, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos e de iniciação às linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural”, e, como diretriz, a “Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do município”.
8. Ao Currículo da Cidade, na sua Matriz de Saberes, que propõe o desenvolvimento do repertório cultural ao “desenvolver repertório cultural e senso estético para reconhecer, valorizar e fruir das diversas identidades e manifestações artísticas e culturais e participar de práticas diversificadas de produção sociocultural”, bem como ao pensamento científico, crítico e criativo ao “acessar, selecionar e organizar o conhecimento com curiosidade, pensamento científico, crítico e criativo”.
9. O Currículo da Cidade: Educação Integral e Educação Inclusiva e que “tem como propósito subsidiar ações em prol da educação para as relações realizadas nos CEUs, CECIs e Unidades Educacionais.

Ou ainda, segundo Roger Deldime:

“Não há educação para a arte que não passe pela frequência da arte. Frequentar as criações artísticas dos profissionais para aguçar o olhar, refinar a escuta, adquirir referências, decodificar a pluralidade de sentidos, alimentar e fortalecer a imaginação.” (1999 apud PUPO, 2015b p.342).

Deste modo, promover apresentação artística como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, possibilita fornecer contato direto à expressão artística realizada por artistas brasileiros ou dos territórios.

Referências bibliográficas:

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. A Base Nacional Comum Curricular. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec>. Acessado em 18/06/24.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União: Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003

BRASIL. Lei 11.645/08 de 10 de Março de 2008. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, 2008

COELHO, José Teixeira. Dicionário Crítico de Política Cultural: cultura e imaginário. São Paulo: Iluminuras, 2012. p. 268.

MARCELLINO, Nelson Carvalho. Lazer e cultura: algumas aproximações. In: MARCELLINO, N. C. (Org.) Lazer e cultura. Campinas: Alínea, 2007.

PUPO, Maria Lúcia Souza de Barros. Luzes sobre o Espectador: artistas e docentes em ação. Revista Brasileira de Estudos da Presença, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 330-355, maio/ago. 2015.

São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. Educação Integral: política São Paulo educadora. São Paulo: SME / COPED, 2020.

São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. Currículo da Cidade: Ensino Fundamental: componente curricular: Arte. 2.ed. São Paulo: SME / COPED, 2019.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 17.410, de 21 de julho de 2020. Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Encontros e Batalhas do Movimento da Poesia Falada – SLAM. São Paulo, 2020.

Lei de Licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/2021, incluindo legislação complementar correlata, notas e revisão por Renato Geraldo Mendes, Anadricea Vicente Almeida e Alessandra Corrêa Santos. Curitiba: Zênite, 2022.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COCEU/DIAC	BRUNO DA SILVA CANABARRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a natureza desta tratativa, faz-se necessária a contratação de apresentações artísticas nas mais diversas linguagens, com artistas/coletivos aptos para realizar trabalhos com este fim. Além disso, tendo compromisso com a Educação Integral expressa em sua produção artística e com um discurso alinhado às diretrizes da PMSP.

Os requisitos necessários para contratar os profissionais estarão discriminados no Termo de Referência, o qual seguirá no Processo Administrativo após a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar – ETP e será elaborado em consonância ao disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21.

5. Levantamento de Mercado

Essa contratação deverá respeitar os valores fixos na tabela constante na Portaria nº 32/SMC-G, conforme previsto pela Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024.

6. Descrição da solução como um todo

Serão necessárias **79** (setenta e nove) apresentações para compor a programação Artística e Cultural nas Unidades Educacionais de São Paulo, para o Mês de **Outubro**, em atendimento ao **Projeto LÁPIS - Linguagens Artísticas para as Primeiras Infâncias**, considerando a escola um espaço privilegiado de aprendizagem social e emocional, a presente contratação visa promover experiências que estimulem a reflexão crítica, a valorização da diversidade cultural, o diálogo com as linguagens da arte contemporânea e o fortalecimento da escola como espaço de criação, participação e formação cidadã. Nesse sentido, e considerando o presente Estudo, nos parece que a melhor e mais viável solução a ser adotada consiste na contratação direta de apresentações artísticas, por inexigibilidade de licitação. Desse modo, caso aprovado este ETP, a contratação será encaminhada à luz das exigências previstas no Decreto 62.100/2022, na Lei 14.133/21 e Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024.

A apresentação cultural **Invento para ventar**, representada pela empresa **ELENIRA PEIXOTO SILVA**, CNPJ: **41.702.488/0001-86**, possui as características necessárias para essa contratação, a saber:

Invento para ventar é um espetáculo da Companhia Zin voltado à primeira infância, construído a partir de uma dramaturgia gestual e coreográfica, com poucos textos falados. A obra articula teatro e dança para narrar uma história poética sobre o vento e sua importância, convidando o público a acompanhar uma jornada sensível guiada pelo movimento, pela musicalidade e pela construção de imagens cênicas. A dramaturgia é de Filipe Celestino. A obra parte da pergunta, como dar visibilidade ao invisível? A narrativa acompanha três passarinhas que percebem que o vento deixou de ventar. Diante desse acontecimento, elas passam a percorrer diferentes espaços contando, de canto em canto, a história do vento. Ao longo desse percurso, cuidam de seus filhotes, que estão aprendendo a voar. Sem o vento, o voo se torna impossível, e a ação cênica se organiza como uma tentativa de recuperar esse elemento essencial.

Por fim, o evento "**Invento para ventar**" está alinhado às propostas pedagógicas desta pasta.

Quantidade de apresentações previstas: 11 (onze).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atender às demandas da PMSP no âmbito deste Estudo, serão necessárias **79** (setenta e nove) apresentações para compor a programação artística e cultural nas Unidades Educacionais de São Paulo, no Mês de **Outubro**, em atendimento ao **Projeto LÁPIS - Linguagens Artísticas para as Primeiras Infâncias**, com as atividades culturais ofertadas por esta Secretaria. Diante deste cenário, estima-se a realização de 08 **processos de contratação artística** para viabilizar a execução das ações propostas neste evento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.500,00

Essa contratação deverá respeitar os valores fixos na tabela constante na Portaria nº 32/SMC-G, conforme previsto pela Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024. Assim, verificamos que o preço praticado pela empresa **ELENIRA PEIXOTO SILVA**, CNPJ: **41.702.488/0001-86**, que representa a apresentação cultural **Invento para ventar** é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** por apresentação de, no mínimo, 60 minutos, totalizando **11 (onze)** apresentações e estando de acordo com as características de valor esperadas para essa forma de expressão artística.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A programação elencada acontecerá de forma a atender as necessidades da PMSP, conforme tabela abaixo:

Linguagem	Quantidade de Apresentações
Circo	10
Contação de Histórias	08
Música	11
Teatro	28
Perfo	22
TOTAL	79

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está em consonância com o Plano de Ações da SME/COCEU e os recursos foram previstos no planejamento orçamentário para o ano de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos profissionais do setor artístico, além de atender as demandas sustentadas nas motivações demonstradas neste ETP, contribuirá, por meio dos serviços de apresentações artísticas, a compor a programação artística e cultural do Mês de **Outubro**, em atendimento ao **Projeto LÁPIS - Linguagens Artísticas para as Primeiras Infâncias**, na qual o contato com múltiplas expressões culturais, bem como a fruição poética e de entretenimento são dois dos objetivos principais dessa política pública.

Outrossim, oportunizar o acesso contínuo à arte, cultura, e entretenimento ao longo da programação de agosto, que visam promover uma experiência memorável e divertida aos munícipes. Na ausência das apresentações artísticas que pretende-se contratar, a programação tornar-se-ia incompleta, divergindo das edições anteriores que ocorreram nos equipamentos da PMSP.

Posto isto, tais contratações beneficiarão crianças e adolescentes pelo atendimento sempre esperado e já consolidado na época em que tal política é executada.

13. Providências a serem Adotadas

- Curadoria e análise;
- Contato com a produção dos artistas;
- Solicitação do release de apresentações, currículos, orçamento e demais documentos necessários;
- Análise do material recebido pela equipe da SME/COCEU/DIAC;
- Abertura do processo de contratação;
- Oferta das apresentações para a PMSP;
- Realização e acompanhamento das apresentações;
- Abertura de Processo de Pagamento, mediante os "Atestes a contento" emitidos pelos equipamentos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza da presente contratação, não se verifica impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante disso, à luz da Lei 14.133/21, Art. 74, Inciso II, declaramos ser viável a contratação ora pretendida por inexigibilidade, visto ser o melhor instrumento que a lei faculta para essa finalidade, tendo em vista a dificuldade em licitar objeto/serviço desta natureza.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO DA SILVA CANABARRO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 17:54:56.